

**SECRETARIA DA FAZENDA**

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO  
Av. Mauá, 1155  
Porto Alegre / RS / 90030080

**Instrução Normativa**

Protocolo: 2020000474128



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Fazenda  
Receita Estadual

Porto Alegre, 5 de outubro de 2020.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 078/20**

Introduz alteração na Instrução Normativa RE nº 077/20, de 01/10/20.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/10, introduz alteração na Instrução Normativa RE nº 077/20, de 01/10/20 (DOE 05/10/20, 1ª edição), conforme segue:

**1. Na IN RE nº 077/20, o número 1 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"1. No Capítulo XIII do Título III da IN DRP nº 45/98, fica acrescentado o subitem 1.1.10, conforme segue:**

"1.1.10 - Os contribuintes ficam dispensados das garantias e da entrada mínima previstas no item 1.1, na hipótese de pedido de parcelamento em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial, de créditos tributários provenientes do ICMS, declarados em GIA, GIA-ST ou DeSTDA, vencidos no período de 01/04/20 a 30/09/20, desde que o pagamento da prestação inicial seja realizado entre 13/10/20 e 30/11/20.""

**2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.**

RICARDO NEVES PEREIRA,  
Subsecretário da Receita Estadual.